



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 801, DE 12 DE MAIO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, os cargos a seguir especificados:

- 1 - **CARGO:** Diretor de Escola
VAGAS: 02 (duas)
RECRUTAMENTO: amplo, em Comissão
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
ESCOLARIDADE: 2º grau completo
VENCIMENTO: R\$ 562,00

- 2 - **CARGO:** Professores de 1º a 4º série
VAGAS: 15 (quinze)
RECRUTAMENTO: restrito/efetivo
CARGA HORÁRIA: 21:15 (vinte e uma hora e quinze minutos) semanais
ESCOLARIDADE: 2º grau
VENCIMENTO: R\$ 235,08

- 3 - **CARGO:** Secretária de Escola
VAGAS: 03 (três)
RECRUTAMENTO: restrito/efetivo
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
ESCOLARIDADE: 2º grau
VENCIMENTO: R\$ 225,00

- 4 - **CARGO:** Serviçal
VAGAS: 15 (quinze)
RECRUTAMENTO: restrito/efetivo
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
ESCOLARIDADE: 1º grau incompleto
VENCIMENTO: R\$ 143,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

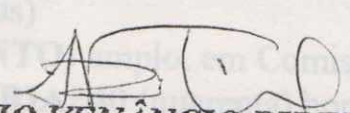
Art. 2º - A descrição das atribuições dos cargos criados por esta Lei serão determinadas por Decreto baixado pelo Prefeito Municipal.

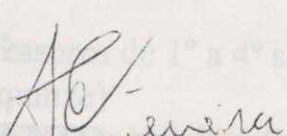
Art. 3º - As despesas afetas ao Município de Astolfo Dutra, decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.02.98.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 12 de maio de 1.998.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


AURO ENOQUE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO